



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.<sup>º</sup> 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.<sup>º</sup> 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.<sup>º</sup> 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.<sup>º</sup> 61.701.314/0001-06, com endereço na Estrada Ibateguara, nº 170, sala parte, bairro Jardim Mutinga, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06463-300, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n.<sup>º</sup> 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n.<sup>º</sup> 13.988/2020 e na Portaria PGFN n.<sup>º</sup> 6.757/2022.

### 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

**1.1.** A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

**1.1.1.** Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

**1.1.2.** Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

**1.2.** O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos débitos não regularizados indicados no Anexo I.

**1.3.** Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.



## 2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

**2.1.** Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

**2.1.1.** Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.2.** Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 36 (trinta e seis) prestações lineares, mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

**2.1.3.** Na modalidade PREV, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.4.** Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em até 36 (trinta e seis) prestações lineares, mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

**2.1.5.** A utilização para a liquidação de até 70% (setenta por cento) do saldo remanescente, após a incidência dos descontos ajustados, de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

**2.1.6.** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização,



**2.1.7.** Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

**2.1.8.** O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.2.** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

**2.3.** Foi firmado pelo requerente compromisso de, quando do recebimento do precatório estadual expedido nos autos do processo 0123782-62.2024.8.26.0500 (origem TJ-SP), direcionar os valores recebidos para adimplemento dos saldos devedores da Transação;

**2.4.** Os valores descritos no item 2.2 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.5, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**2.5.** A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

**2.6.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.



### **3. DAS GARANTIAS**

**3.1.** A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

### **4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**4.1.** A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**4.2.** Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**4.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**4.4.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

**4.5.** Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

**4.6.** Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.



## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
- 5.1.4. Prestar à requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;



- 5.2.6.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.7.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.8.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.9.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.10.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- 5.2.11.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 5.2.12.** Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;
- 5.2.13.** Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.
- 5.2.14.** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.
- 5.2.15.** Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e



base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

## 6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

### 6.1. Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- 6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para:
  - a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;
- 6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.



**6.1.9.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

**6.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

**6.1.11.** A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

**6.1.12.** A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

**6.1.13.** A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

**6.2.** A rescisão da transação implicará:

**6.2.1.** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

**6.2.2.** A execução automática das garantias;

**6.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**6.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.



**6.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

**6.5.1.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

**6.5.2.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

**6.5.3.** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

**6.5.4.** A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

**6.5.5.** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

**6.5.6.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

**6.5.7.** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3<sup>a</sup> Região.

**6.5.8.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**6.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

**6.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.



**6.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**7.1.** A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

**7.2.** Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

**8.3.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.003930/2024-76) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

**8.4.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

**8.5.** Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

## 9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

**Anexo II:** Plano de pagamento acordado;

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

---

**LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA**

Procuradora da Fazenda Nacional

---

**ANA CAROLINA BARROS VASQUES**

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região

---

**[REDACTED] CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS**

Coordenador-Geral de Negociações

---

**TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ 61.701.314/0001-06



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

#### ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Demais Débitos					
Inscrição	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor encargos/honorários	Valor Total
80 2 11 087614-59	33.241,16	6.648,19	63.279,64	20.633,79	123.802,78
80 2 13 004941-45	14.516,74	2.903,32	25.348,89	8.553,79	51.322,74
80 2 21 061092-99	688.632,64	516.474,48	2.432.663,66	727.554,15	4.365.324,93
80 5 12 010291-01	13.944,75	4.183,42	16.454,80	6.916,59	41.499,56
80 5 13 000319-29	17.325,73	5.197,71	20.444,36	8.593,56	51.561,36
80 6 11 084048-84	90,04	18	185,93	58,79	352,76
80 6 11 084295-26	278,54	55,7	575,18	181,88	1.091,30
80 6 11 091945-90	17.108,68	5.132,60	23.953,86	9.239,02	55.434,16
80 6 11 158472-81	2.483,65	496,73	4.674,72	1.531,02	9.186,12
80 6 13 016239-67	685,33	137,06	1.228,83	410,24	2.461,46
80 6 14 010292-26	2.117.379,69	423.475,73	4.337.886,16	1.375.748,31	8.254.489,89
80 6 20 221527-02	17.050,00	5.115,00	9.435,47	3.160,04	34.760,51
80 6 20 221528-85	16.500,00	4.950,00	9.131,10	3.058,11	33.639,21
80 6 22 017677-95	1.556.052,45	1.167.039,35	5.161.213,62	1.576.861,08	9.461.166,50
80 7 11 017268-83	79,03	15,8	139,26	46,81	280,9
80 7 22 001904-32	468.729,16	351.546,91	1.557.731,22	475.601,45	2.853.608,74

Débitos previdenciários					
Debcad	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor encargos/honorários	Valor Total
132.846.012,00	37.875,09	7.575,02	36.408,80	16.371,78	98.230,69
435.100.017,00	147.936,60	29.587,38	158.414,70	67.187,74	403.126,42
471.680.575,00	5.282,06	1.056,41	5.026,41	2.272,98	13.637,86
487.300.351,00	2.427,92	485,59	2.267,44	1.036,19	6.217,14



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

#### **ANEXO II – Do plano de pagamento**

##### **Demais**

<b>Período</b>	<b>Parcelas</b>	<b>%Dívida</b>
Faixa 1	1 a 36	100%

##### **Previdenciário**

<b>Período</b>	<b>Parcelas</b>	<b>%Dívida</b>
Faixa 1	1 a 36	100%